



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO 019 DE 01 DE ABRIL DE 2022 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 020-2022 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA
- AVISO DE LICITAÇÃO PP 019-2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE EVENTOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 020-2022 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA
- EDITAL DE LICITAÇÃO PP 019-2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE EVENTOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

#### PRORROGAÇÃO

---

- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PP 017-2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE FERRAGENS - SERRALHERIA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 015-2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS - BA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 015-2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Nº 019

01/04/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.840.000,00( Dois Milhões Oitocentos e Quarenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 764.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>02.04.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2017	Gestão do Ensino Fundamental		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	01 R.Im.Tr.Educação-25% .	44.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	01 R.Im.Tr.Educação-25% .	40.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>85.000,00</b>
2023	Gestão do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	04 Salário Educação	3.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	04 Salário Educação	43.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>46.500,00</b>
2025	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15 Transf.FNDE	17.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>17.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>148.500,00</b>
<b>02.05.000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1018	Construção, Ampl. e Reforma de Unidades da Atenção Primária		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	193.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>193.000,00</b>
2027	Gestão das Ações da Atenção Primária.		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14 SUS	86.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>86.000,00</b>
2032	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	224.500,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	60.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	181.000,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	11.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>476.500,00</b>
2075	Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14 SUS	30.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>30.000,00</b>
2300	Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14 SUS	7.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>7.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Dotações Suplementadas**

<b>02.05.000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>792.500,00</b>
<b>02.06.000</b>	<b>GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA</b>		
1024	Impl.e Ampl. Sistemas de abast. água na Sede e Zona Rural		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	102.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>102.000,00</b>
1052	Construção de Habitações Populares		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	55 Transferência Especial da União	442.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>442.000,00</b>
2042	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	58.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>58.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>602.000,00</b>
<b>02.07.000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2047	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	00 Recursos Ordinários	110.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	38.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>153.000,00</b>
2053	Benefícios Eventuais da Assistência Social		
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	28 Fundo Estadual de Assistencia Socia	6.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>6.000,00</b>
2235	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	29 Transf.FNAS	2.000,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	29 Transf.FNAS	23.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>25.000,00</b>
2313	Programa Criança Feliz		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	29 Transf.FNAS	11.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>11.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>195.000,00</b>
<b>02.08.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
1060	Ampliação e Reforma do Centro de exposição Agropecuária		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	55 Transferência Especial da União	400.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>400.000,00</b>
2058	Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	32.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>32.000,00</b>
2059	Gestão do Centro de Exposição Agropecuária		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	55 Transferência Especial da União	100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>532.000,00</b>
<b>02.10.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Dotações Suplementadas**

<b>02.10.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>		
2038	Gestão das Ações da Secretaria de Transportes		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	24 Transf.Conv.-Outros	120.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	450.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>570.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>570.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>2.840.000,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 2.840.000,00

**Dotações Anuladas**

<b>02.01.000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
2002	Gestão da Consultoria e Assessoria Jurídica		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	00 Recursos Ordinários	30.400,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>30.400,00</b>
2003	Gestão do Gabinete do Prefeito		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	30.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>30.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>60.400,00</b>
<b>02.02.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2006	Gestão da Secretaria de Administração		
3.3.9.0.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	00 Recursos Ordinários	25.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>25.000,00</b>
2009	Gestão da Ordem Pública		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	45.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	45.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>140.000,00</b>
2019	Comemoração de Festividades		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	25.600,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	125.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>150.600,00</b>
2314	Gestão do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	25.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>45.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>360.600,00</b>
<b>02.03.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Dotações Anuladas****02.03.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

2011	Gestão da Contabilidade		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	2.000,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Cont. Terceirização	00 Recursos Ordinários	15.000,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	00 Recursos Ordinários	25.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	40.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>82.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>82.000,00</b>

**02.04.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2017	Gestão do Ensino Fundamental		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	01 R.Im.Tr.Educação-25% .	44.000,00
3.3.9.0.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01 R.Im.Tr.Educação-25% .	40.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>84.000,00</b>
2023	Gestão do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	04 Salário Educação	16.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	04 Salário Educação	30.500,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>46.500,00</b>
2074	Gestão de Outros Programas do FNDE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15 Transf.FNDE	17.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>17.000,00</b>
2304	Programa de Apoio ao Estudo Superior		
3.3.9.0.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	00 Recursos Ordinários	20.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>20.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>167.500,00</b>

**02.05.000****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1016	Equipamentos e Veículos para Atenção Especializada		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	90.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>90.000,00</b>
1019	Equipamentos e Veículos para Atenção Primária		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	53.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>53.000,00</b>
2027	Gestão das Ações da Atenção Primária.		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	25.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	55 Transferência Especial da União	100.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	25.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14 SUS	50.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	55 Transferência Especial da União	62.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>262.000,00</b>
2029	Gestão das Ações de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	15.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>15.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

### Dotações Anuladas

<b>02.05.000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2030	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	25.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	14 SUS	50.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	25.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	70.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>170.000,00</b>
2032	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	15.000,00
3.3.9.0.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	25.000,00
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	44.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>84.000,00</b>
2034	Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal - ESB		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	20.300,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>20.300,00</b>
2075	Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	30.200,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	37.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>67.200,00</b>
2300	Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14 SUS	23.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>23.000,00</b>
2332	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	40.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	40.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	40.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	50.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>170.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>954.500,00</b>
<b>02.06.000</b>	<b>GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA</b>		
1022	Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Zona Rural		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	24 Transf.Conv.-Outros	120.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	55 Transferência Especial da União	100.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>220.000,00</b>
1055	Constr. Ampl. e Reforma de Prédios Públicos		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	55 Transferência Especial da União	500.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>500.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>720.000,00</b>
<b>02.07.000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
1071	Construção e Ampliação do CREAS		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	55 Transferência Especial da União	80.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>80.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

### Dotações Anuladas

<b>02.07.000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
1072	Construção, Ampliação e Reforma do CRAS		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	55 Transferência Especial da União	100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>
2047	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	00 Recursos Ordinários	30.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>30.000,00</b>
2070	IGD-M Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	15.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	29 Transf.FNAS	16.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>31.500,00</b>
2073	Gestão do Suas - IGDSUAS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	15.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	8.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>23.000,00</b>
2235	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	35.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>35.000,00</b>
2313	Programa Criança Feliz		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	15.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29 Transf.FNAS	19.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>34.500,00</b>
2316	Bloco da Proteção Social Especial		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	28 Fundo Estadual de Assistencia Socia	6.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>6.000,00</b>
2318	Gestão Municipal dos Programas Sociais		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	15.000,00
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	00 Recursos Ordinários	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>35.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>375.000,00</b>
<b>02.10.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>		
2038	Gestão das Ações da Secretaria de Transportes		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	120.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>120.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>120.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>2.840.000,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75



---

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
Prefeito  
021.272.047-35





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020-2022

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 21/06/2022, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e Ensino médio da rede municipal e estadual com a locação de veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.cocos.ba.gov.br/> e também no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 26 de maio de 2022.

Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 019-2022

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 09/06/2022, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de produção, organização, montagem e execução de eventos destinados às Secretarias do Município de Cocos – Bahia. Especificações contidas no edital e seus anexos. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município [www.cocos.ba.gov.br](http://www.cocos.ba.gov.br).

Cocos - Bahia, 26 de maio de 2022.

Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro



**BAHIA**

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020-2022

### OBJETO

Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e Ensino médio da rede municipal e estadual com a locação de veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

### LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: **21 de junho de 2022**

Horário: **09h00m - Horário de Brasília / DF**

Endereço Eletrônico: **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Sistema: **ComprasNet**

Código UASG do Município: **983461**

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ÍNDICE**

1.	DO OBJETO
2.	DO VALOR ESTIMADO
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.	DA VISTORIA
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
9.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
12.	DA NEGOCIAÇÃO
13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
14.	DA HABILITAÇÃO
15.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
16.	DA AMOSTRA
17.	DOS RECURSOS
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
21.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
22.	DAS SANÇÕES
23.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
24.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25.	DOS ANEXOS
26.	DO FORO

**A N E X O S**

ANEXO I	-	Termo de Referência
ANEXO II	-	Minuta de Contrato





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal n.º 022/2011, da Lei Federal n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**Dia: **21 de junho de 2022**Horário: **09h00m – Horário de Brasília-DF**Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)Sistema: **COMPRASNET**Código UASG: **983461****1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e Ensino médio da rede municipal e estadual com a locação de veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no sistema Comprasnet e as **especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, prevalecerão sempre as últimas.

**1.1.2.** As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observância as especificações e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência**, considerando que será por meio deste que se verificará a aceitabilidade das propostas.

**1.2.** A licitação será realizada **por item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DO VALOR ESTIMADO**

**2.1.** O valor para da prestação de serviços de transporte escolar, objeto desta licitação foi estimado no valor máximo aceitável de **R\$ 3.451.394,98 (três milhões, quatrocentos e cinquenta**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme os valores dispostos extraídos das Pesquisas de Preços realizadas em empresas do ramo, anexas aos autos.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

<b>002.04.000</b>	-	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>12.361.042.2023</b>	-	<b>Gestão do Ensino Fundamental - QSE</b>
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
04	-	Fonte de Recurso
<b>12.361.042.2025</b>	-	<b>Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE</b>
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15	-	Fonte de Recurso
<b>12.361.042.2016</b>	-	<b>Gestão do FUNDEB - 40%</b>
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
19	-	Fonte de Recurso
<b>12.361.043.2302</b>	-	<b>Gestão do Ensino Médio</b>
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
00, 22	-	Fontes de Recurso
<b>12.361.042.2017</b>	-	<b>Gestão do Ensino Básico</b>
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
00, 01, 22	-	Fontes de Recurso

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.

**5.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**5.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.2.** Será concedido, quando for o caso, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.3.2.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.3.** que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

**5.3.4.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.3.5.** empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**5.3.6.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**5.3.7.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**5.3.8.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

**5.3.8.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**5.3.9.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**5.3.10.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**5.3.11.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**5.3.12.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.3.13.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.3.14.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição - Acórdão n.º 746/2014 - TCU - Plenário.

**5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**5.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.

**5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.4.9.** que cumpre os requisitos do Decreto n.º 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

**5.4.9.1.** A assinalação da declaração contido no Item 5.4.9, somente deverá ocorrer quando se tratar de fornecimentos de bens de informática, não sendo necessária nenhuma assinalação quando não se tratar desta linha de produtos, nos termos do decreto mencionado;

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** *Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme prevê o § 2º, do art. 26, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.1.** O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, exceto o prazo previsto nos itens 13.2.2., 14.2. e 16.1. deste edital, conforme prevê o § 2º do artigo 38 do Decreto federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. DA VISTORIA

**7.1.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria dos locais de prestação de serviços ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**8.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário e total para o Item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**8.1.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.1.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**8.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8.1.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**8.1.6.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**8.1.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**8.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**8.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.2.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.2.3.1.** Valor Unitário e total do Item;

**8.2.3.2.** Descrição detalhada do objeto proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência.

**8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

**8.3.1.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

**8.4.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, conforme Art. 48, § 3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

**8.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8.6.1.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**9.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**9.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**10.1.1.** Também será **desclassificada** a proposta que **identifique o licitante**, no lançamento dos dados e das descrições da proposta que o licitante digita diretamente no Sistema ComprasNet.

**10.1.1.1.** A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não deve ser confundida com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;

**10.1.1.2.** Os documentos anexos no Sistema ComprasNet, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, após concluída a fase de lances em conformidade com o §8º, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**10.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Na fase de lances somente as licitantes com propostas classificadas participarão desta fase.

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

11.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.5. O modo será de disputa aberta, portanto obrigatório observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **0,01 (um centavo)**, conforme artigo 31, Parágrafo único do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

11.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.9. *O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.*

11.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

11.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.17.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, ou que flagrantemente trata-se de erro de digitação.

**11.17.1.** Caso algum lance seja excluído pelo Pregoeiro, por entender tratar-se de um flagrante erro de digitação, e o licitante entender que estava correto, basta o mesmo repetir o lance.

**11.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.19.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.21.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos.

**11.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

## 12. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**12.1.** Em relação aos **Itens licitados, onde não há exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**12.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**12.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**12.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**12.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.6.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**12.7.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**12.8.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**12.8.1.** no país;

**12.8.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**12.8.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**12.8.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**12.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**12.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**12.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 13. DA NEGOCIAÇÃO

**13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.2.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**13.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**13.2.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**13.3.** *O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.*

**13.4.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**13.4.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.5.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, não sendo aplicável a este certame, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174, de 2010.

**13.5.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

**13.5.2.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010.

## 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**14.2.** A licitante classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**,





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**14.2.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, por apenas uma vez, pelo prazo adicional solicitado de forma escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**14.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**14.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**14.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta, conforme o art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019.

**14.6.1.** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados.

**14.6.2.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**14.6.3.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**14.6.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação no prazo indicado nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**14.7.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.

**14.7.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cocos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**14.7.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**14.7.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**14.7.4.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**14.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**14.8.1.** *O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.*

**14.8.1.1.** O licitante, não poderá majorar o preço total final ofertado com vistas a arredondamento de valor, caso o mesmo, não o ajuste ou negocie, o Pregoeiro irá considerar o número inferior seguinte que atenda a perfeita divisão pelos quantitativos licitados.

**14.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**14.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, na forma determinada neste Edital.

## 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**15.1.1.** Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;

**15.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do(s) CPF(s) dos sócios majoritários, conforme abaixo:

**15.1.2.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**15.1.2.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

**15.1.2.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU [contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao](http://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao).

**15.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**15.2.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**15.4.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da **documentação complementar especificada e exigida neste edital**, mediante a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação complementar.

**15.5.** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**15.6.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

**15.7.** Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada item, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverão encaminhar a documentação, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme Cláusula seguinte.

**15.8.** Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é imprescindível, por necessidade do Município de Cocos, dos lançamentos dos dados das certidões e escaneamento de todos os demais documentos ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA faz-se necessário e obrigatório o envio dos documentos abaixo relacionados: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômica Financeira; Qualificação Técnico Operacional; e Documentos Complementares** da licitante vencedora, devendo a mesma encaminhar ao Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

## 15.8.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

### 15.8.1.1. PESSOA FÍSICA

**15.8.1.1.1.** Cédula de Identidade –  
Registro Geral

### 15.8.1.2. PESSOA JURÍDICA

**15.8.1.2.1.** **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**15.8.1.2.1.1.** O  
licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**15.8.1.2.2. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**15.8.1.2.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**15.8.1.2.4. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**15.8.1.2.5. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**15.8.1.2.6. Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.8.1.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

<b>15.8.2.</b>	<b>RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:</b>
----------------	---

**15.8.2.1. PESSOA FÍSICA**

**15.8.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;**

**15.8.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou estadual,** relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao ser ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.8.2.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**15.8.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

**15.8.2.1.4.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.8.2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

**15.8.2.1.6. Prova de regularidade com Certidão de Quitação Eleitoral**, conforme inciso III, § 1º do art. 7º do Código Eleitoral, Lei nº 9.504, de 1997.

## **15.8.2.2. PESSOA JURÍDICA**

**15.8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**

**15.8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou estadual**, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao ser ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.8.2.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**15.8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

**15.8.2.2.4.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.8.2.2.5.** **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

**15.8.2.2.6.** **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**15.8.2.2.7.** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

<b>15.8.3.</b>	<b>RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:</b>
----------------	---

**15.8.3.1. PESSOA FÍSICA**

**15.8.3.1.1. Certidão Negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta)** dias contados da data da sua apresentação;

**15.8.3.2. PESSOA JURÍDICA - MEI**

**15.8.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

**15.8.3.3. PESSOA JURÍDICA – ME, EPP, EIRELI, COOP, LTDA**

**15.8.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

**15.8.3.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último** exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**15.8.3.3.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente autenticado ou registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**15.8.3.3.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**15.8.3.3.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**14.8.3.3.2.3.1.** A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: *“Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”*

**15.8.3.3.2.4.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

**15.8.3.3.2.5.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro ou





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

autenticação na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

#### 15.8.3.3.2.6.

A apresentação do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial, poderá ser exigido apenas do(s) vencedor(es) do presente processo licitatório, até a data de assinatura do contrato.

#### 15.8.3.3.2.7.

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

#### 15.8.3.3.2.8.

A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

#### 15.8.3.3.2.9.

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

#### 15.8.3.3.2.10.

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício.

### 15.8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### 15.8.4.1. PESSOA FÍSICA OU MEI





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**15.8.4.1.1.** **Atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público no qual ou para o qual o licitante tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, **ou**

**15.8.4.1.2.** **Declaração**, sob as penas da lei, que na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço e transporte escolar: Certificado de Licenciamento Veicular – CRLV, Carteira de Habilitação Categoria D, Indicação da Inspeção Veicular e submissão a Curso Obrigatório antes do início da execução do contrato; **ou**

**15.8.4.1.3.** **Declaração**, sob as penas da lei, de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital e no termo de referência.

**15.8.4.1.4.** *O licitante deverá apresentar no mínimo uma das três opções acima relacionadas, para comprovação da sua capacidade operacional.*

**15.8.4.1.5.** Independente da comprovação de qualificação técnica apresentada, todos os licitantes deverão dispor de veículos e motoristas em número suficiente e em condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação de serviço de transporte escolar, no momento da assinatura do contrato.

## **15.8.4.2. PESSOA JURÍDICA – ME, EPP, EIRELI, COOP, LTDA**

**15.8.4.2.1.** **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

**15.8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.**

**15.8.6.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**15.8.6.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**15.8.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**15.8.8.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**15.8.9.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**15.8.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.8.10.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**15.8.11.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.8.11.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**15.8.11.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**15.8.11.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**15.8.11.4.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**15.8.12.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**15.9.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**15.10.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (DUAS) HORAS, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: *licitacaopmcocos@hotmail.com*.

**15.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**15.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**15.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**16.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**16.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**16.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**16.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**16.1.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme Termo de Referência.

**16.1.3.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**16.1.3.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**16.2.** A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**16.3.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**16.4.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 17. DA AMOSTRA

**17.1.** Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste, amostra de nenhum dos itens licitados.

## 18. DOS RECURSOS

**18.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**18.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**18.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, sendo ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Acórdão n.º 520/2014 - Plenário.

**18.2.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**18.2.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**18.2.4.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**18.2.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**18.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**18.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**19.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**19.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**19.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**19.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**19.2.1.** A convocação se dará por meio do Diário Oficial do Município de Cocos, pelo sistema eletrônico (“chat”), pelo e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**19.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**20.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**20.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente - Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

**20.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado **PELO VALOR TOTAL DO ITEM** ao licitante vencedor.

## 21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou emitido documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2. Previamente à cada contratação a Administração realizará consulta aos Cadastros dispostos no instrumento convocatório e a Regularidade Fiscal e Trabalhista para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

22.2.1. Se o adjudicatário, em qualquer convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sujeitará as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada convocação, para assinar o Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.4. O prazo de execução de cada contrato será de **12 (doze) meses**, contatos a partir de sua assinatura, conforme previsão no instrumento convocatório, instrumento contratual ou no termo de referência.

22.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por devidamente justificada do Contratado e aceita pela Administração.

22.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.6. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante,





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 27. DAS SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

27.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

27.1.2. cometer fraude fiscal;

27.1.3. apresentar documento falso;

27.1.4. fizer declaração falsa;

27.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

27.1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

27.1.8. não mantiver a proposta;

27.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

27.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.4. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**27.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

**27.4.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**27.4.3.** Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**27.4.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**27.4.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**27.4.6.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**27.4.7.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o conseqüente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**27.4.7.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 27.1 deste instrumento convocatório.

**27.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**27.6.** As sanções previstas nos subitens 27.4.5, 27.4.6 e 27.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**27.7.** Também ficam sujeitas às penalidades nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, as empresas ou profissionais que:

**27.7.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**27.7.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**27.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**27.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**27.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**27.10.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**27.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**27.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**27.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**27.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**27.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**27.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

## 28. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**28.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacaopmccocos@hotmail.com*, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília - DF.

**28.1.1.** No campo *Assunto do e-mail*, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 020-2022 - Termos de Impugnação ao Edital, com vistas à identificação imediata.

**28.2.** A petição poderá ser dirigida por e-mail ou protocolada no endereço: Município de Cocos, Pregão Eletrônico n.º 020-2022 - Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0000.

**28.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**28.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**28.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: *licitacaopmcocos@hotmail.com*.

**28.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**28.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**28.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**28.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**28.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 29. DISPOSIÇÕES FINAIS

**29.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4.** O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**29.4.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**29.4.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**29.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**29.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**29.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**29.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**29.9.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**29.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**29.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.11.1.** Em respeito ao princípio da ampliação da disputa ao qual norteia todo devido processo licitatório, aliado ao princípio da isonomia, e por interpretação do Tribunal de Contas da União - TCU por intermédio do Acórdão n.º 1.211/2021 - TCU que permite o envio de documentos posteriormente, o que corrobora com o Decreto n.º 10.024/2019, em seu art. 2º, §2º, combinado com art. 8º, inc. XII, alínea H, e, art. 17º, inc. VI, e as cláusulas do edital, permitem envio de documento(s) após solicitação do Pregoeiro com prazo peremptório.

**29.11.2.** Serão aceitos e admitidos apenas documentos de habilitação na juntada dos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o que corrobora com os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, aos quais a todos serão oportunizados com vistas seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento isonômico.

**29.11.3.** O prazo de **02 (duas)** horas é peremptório, e sempre será contado e/ou suspenso a sua contagem dentro de cada sessão, que salvo disposição em contrário, será iniciado a partir da abertura inicial pelo Pregoeiro, na opção “Convocar Anexo”, e dentro do horário de expediente da Administração Pública.

**29.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**29.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia e do interesse público.

**29.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**29.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**29.17.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Cocos - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

## 30. DOS ANEXOS

**30.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato.

## 31. DO FORO

**31.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos - Ba, 26 de maio de 2022.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e Ensino médio da rede municipal e estadual com a locação de veículos com motorista.

1.2. O tipo de veículo e a quilometragem a ser rodada que foi medida em cada linha, vinculado à quantidade de alunos que existem atualmente a serem transportados e aos quais durante o processo estavam matriculados em 2021, e foram renovadas, remanejadas ou realizadas novas matrículas para o ano letivo de 2022. As quantidades poderão sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base na quantidade de alunos que permanecerem, novas matrículas ou evasões ao longo do ano letivo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A realização de um novo certame licitatório para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Cocos justifica-se, tendo em vista a necessidade destes veículos para o funcionamento efetivo e complementar da frota própria o que os tornam serviços imprescindíveis para a Administração do Município de Cocos.

2.2. Inquestionavelmente a Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal possui a responsabilidade e a extrema necessidade da contratação destes serviços que englobam os veículos, os insumos e os motoristas para o transporte dos alunos que residem na sede e no interior do Município.

2.3. Considerando primordialmente a nossa grande extensão territorial que é de 10.140,569 km<sup>2</sup>, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2017, que determina uma malha viária de estradas vicinais muito extensas, a ser vencida diariamente para o efeito transporte dos nossos alunos, que são levados da porta da casa até a porta da escola.

2.4. Obviamente, que o Município de Cocos dispõe de ônibus escolares próprios, principalmente os advindos do programa do Governo Federal sob o Programa Caminho da Escola, que sempre provoca um forte impacto positivo aos serviços dado a qualidade dos veículos desenvolvidos especialmente para o atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Infelizmente, os veículos do programa do Governo Federal não atende a todos, o que implica na imprescindível necessidade de realização das contratações dispostas para complementação dos serviços.

2.5. O transporte escolar será executado na sede e zona rural com destino as escolas, por intermédio de veículos como ônibus, micro ônibus, vans, mini-van ou veículos de passeio, conforme especificações constantes neste Termo de Referência que é parte integrante do edital independente de transcrição. A Contratação deverá demonstrar a sua eficácia, podendo ser prorrogada por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital do certame na modalidade Pregão, da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 3. CONDIÇÕES BÁSICAS

3.1. Constitui o presente Termo de Referência determinar as condições básicas para atendimento aos serviços de transporte escolar na zona rural e na zona urbana com destino as escolas na zona urbana e povoados nos turnos matutino e vespertino, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Cocos, por intermédio de ônibus, microônibus, vans, mini-vans, passeio ou similares, conforme exigências e especificações constantes deste Termo de Referência, edital e demais anexos, que são integrantes independente de transcrição.

3.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviços continuados. Considerando que o transporte escolar trata-se diretamente do atendimento à população se faz necessário relacionar as exigências mínimas:

3.2.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas. Haverá um fiscal de contrato devidamente nomeado para a função, o que não exime a administração por intermédio das secretarias verificarem a regularidade dos serviços;

3.2.2. Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus simples tipo rodoviário, microônibus, van, mini-van, veículos de passeio ou similares em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, imediatamente após a comunicação formal da Secretaria, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cocos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

3.3. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não.

3.4. Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

3.5. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.6. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, pneus, peças, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da pessoa física ou pessoa jurídica contratada.

3.7. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, promovendo e incentivando a renovação gradual da frota.

3.8. Os veículos somente poderão executar os serviços objeto do edital com a devida autorização, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela Contratante.

3.9. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

### 3.9.1. SOBRE O CONDUTOR DO VEÍCULO:

a) *Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria "D" ou "E";*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

b) *Fotocópia do documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(s) do veículo, com idade superior a 21 anos;*

### 3.9.2. SOBRE O VEÍCULO:

a) *Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e, não será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada, porém deverá haver um contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo devidamente reconhecido firma ou a declaração de aparelhamento, conforme ANEXO X – A ou B do edital, cuja responsabilidade será total da Contratada, não cabendo à Contratante vinculo de qualquer natureza com tal contrato;*

b) *Os veículos deverão ter Dístico Escolar (CTB art. 136, III); (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução n.º 168, de 14/12/2004 - CONTRAN;*

c) *Pneus, sinalização, cintos de segurança e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N.º 14/98), Art. 136, VII, do CTB.*

d) *Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em dias;*

e) *Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);*

f) *Declaração formal de que o(s) veículo(s) possuem os equipamentos obrigatórios e específicos do transporte escolar, sendo: Dístico Escolar (conforme CTB art. 136, III); Lanternas; cinto de segurança; Pneus em bom estado de conservação; além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação, (Resolução CONTRAN N.º 14/98), Art. 136 VII do CTB e demais normas correlatas.*

g) *Todos os veículos utilizados para a prestação de serviços de transporte independentemente de sua capacidade de passageiros, deverão estarem com registro vigente no Detran e com documento CRLV na Categoria Aluguel.*

h) *O Laudo de Vistoria realizado por empresa credenciada pelo Detran - Bahia ou da sede de origem, que atesta a condições do veículo tanto em termos de estrutura como de documentação para o Transporte Escolar.*

3.10. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado, ao qual somente será admitido se for de qualidade similar ou superior.

3.11. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- 3.12. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 3.13. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverá apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades no horário de trabalho.
- 3.14. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e servidores da Secretaria Municipal de Educação e demais servidores do Município de Cocos.
- 3.15. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 3.16. É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 3.17. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 3.18. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada.
- 3.19. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 3.20. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, seja em qualquer esfera de governo ou judicialmente.
- 3.21. Em se tratando de empresa a Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto, que também pode ser o motorista, que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.
- 3.22. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 3.23. Todos os veículos deverão está em plenas condições de segurança e trafegabilidade, visando à segurança do motorista/passageiros, da população de Cocos e de terceiros, com todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.
- 3.24. Os veículos deverão está quites, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem dos veículos.
- 3.25. Deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas nos veículos sempre que necessários visando a manutenção das condições de trafegabilidade, que serão constantemente objetos de vistorias por





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

parte da Administração de Cocos, na sede e no interior deste Município, sob a supervisão e aferição da Secretaria Municipal de Educação com o suporte e apoio da Secretaria Municipal de Administração, considerando que as duas principais secretarias envolvidas na prestação destes serviços.

3.26. Os serviços deverão ser executados observando-se os horários de saída e de chegada de cada itinerário disposto pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, de forma sempre a garantir a chegada segura dos alunos a cada unidade escolar.

3.27. Os veículos poderão ser substituídos respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentados veículos com qualidade, potência e/ou capacidade maiores e melhores, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores contratados, e somente sob a autorização do Município de Cocos-BA.

3.28. Os veículos deverão ficar em dias com a Vistoria do Detran ou seu Representante com o Laudo Cautelar ou superior, considerando que no mínimo a cada 06 (seis) meses será solicitado uma nova apresentação, sendo facultado ao Município de Cocos requisitar o documento a qualquer momento.

3.29. Todos os veículos serão locados e utilizados de segunda-feira a sexta-feira, e quando houver necessidade aos sábados e domingos, e quando não utilizados em dias não úteis ficando estabelecido que durante os dias não úteis, basicamente domingos e feriados, deverão serem utilizados para manutenções preventivas dos veículos. Caso haja necessidade excepcional deverá ser comunicado antecipadamente a execução dos serviços nos dias não úteis.

3.30. Os motoristas são obrigados a assinar diariamente o controle de ponto que estará com um responsável em cada escola, onde deverá anotar a data, hora de chegada, hora de saída e a assinatura. Demais informações ou observações ficam a cargo do responsável da escola.

## 4. CATEGORIZAÇÃO DAS ESTRADAS

4.1. Tendo em vista a situação das estradas vicinais as quais trafegam os veículos que realizam o transporte escolar municipal em Cocos, foi realizada uma categorização das mesmas, com vistas a remunerar de forma justa os prestadores de serviços de acordo com as condições das estradas, conforme segue:

Categoria 01	Categoria 02	Categoria 03
BOM	REGULAR	RUIM
Estradas e vias com pavimentações paralelepípedos, pedras e asfálticas.	Estradas e vias com revestimento primário - cascalho e em bom estado de conservação.	Estradas e vias em leito natural, sem nenhum tipo de tratamento e de difícil acesso.

4.2. As condições das estradas impactam diretamente no aumento dos custos na utilização dos veículos, porque são determinantes para um maior ou menor consumo de combustíveis, pneus, óleos lubrificantes, amortecedores, calços, balanças, freios, etc., por isto serão melhores remunerados.

## 5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Além das obrigações inerentes ao objeto licitado, cabe ao contratado atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente espera-se, estando em conformidade com o que determina o Código de





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e, quando for o caso, às legislações específicas e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, principalmente aquelas dispostas no instrumento convocatório.

5.2. A prestação dos serviços solicitados se dará em conformidade com as demandas de acordo com interesses e necessidades do Município, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. O transporte escolar são serviços que serão aferidos através de frequências emitidas pelo responsável designado em cada Escola Municipal, nas escolas atendidas pelo(s) veículo(s) e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para publicação no Diário Oficial do Município de Cocos, que após síntese encaminhará cópia à Prefeitura Municipal de Cocos para posterior pagamento.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 6. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante vencedora estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato para início da prestação dos serviços que poderá ser comunicado por e-mail ou pessoalmente, com a devida confirmação de recebimento, para o início da prestação dos serviços solicitados constantes do instrumento convocatório de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o início do mês subsequente ao vencido com a devida apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Manual ou Eletrônica apensada a esta a Planilha de Medição e a Folha de Ponto de cada mês, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A pessoa física ou pessoa jurídica deverá entregar 01 (uma) via, acompanhada das Certidões Negativas onde será verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e as demais exigências constantes do instrumento convocatório e a regularidade perante este Município.

7.3. A Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de uma contratação do mais relevante interesse público e a continuidade da prestação dos serviços que está a cargo e sob a responsabilidade do Município.

## 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

8.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, em conformidade com o Orçamento Aprovado, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993, por se tratar de serviços continuados.

## 9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

9.2. O licitante que participar da licitação e sagrar-se vencedor e posteriormente não cumprir com o disposto/declarado em suas Declarações apresentadas e respectivos documentos, principalmente no que se refere a demonstração da sua capacidade operacional, ficará sujeito a multa de 5% (cinco) por cento do valor total da sua proposta, garantida a prévia defesa.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser executado sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Contratada, sobre cujos empregados e veículos deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

10.2. O transporte é exclusivo de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Cocos - Bahia, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação e da rede estadual conveniada.

## 11. DESCRIÇÃO DO OBJETO

REGIÃO SANTA LUZIA									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
1	1	Macambira / Santa Luzia / Riachão / Cardoso / Cocos	87	V	44	2	KM	R\$ 5,55	R\$ 96.570,00
2	2	Caatinguinha / Escola Manoel Messias Rodrigues	64	M-V	44	2	KM	R\$ 5,57	R\$ 71.296,00
3	3	Santa Luzia / Cocos / Santa Luzia	99	V	44	2	KM	R\$ 5,54	R\$ 109.692,00
4	4	Ponte de João Carneiro / Barreiro Grande I e II / Escola Manuel Messias	52	M-V	44	2	KM	R\$ 5,57	R\$ 57.928,00
5	5	Macambira / Atoleiro / Maçal / Passagem / Escola Manuel Messias Rodrigues	42	V	8	3	KM	R\$ 4,31	R\$ 36.204,00
6	6	Fundão / Escola Manuel Messias Rodrigues / Fundão / Estrada do Barreiro Grande	74	M-V	4	3	KM	R\$ 3,50	R\$ 51.800,00
7	7	Macambira / Maçal / Passagem / Escola Manuel Messias Rodrigues	39	M	8	3	KM	R\$ 4,31	R\$ 33.618,00
8	8	Fazenda Pouco Tempo / Escola Manuel Messias Rodrigues	5	M	4	3	DIÁRIA	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
9	9	Fazenda Pouco Tempo / Escola Manuel Messias Rodrigues / Entroncamento / Cocos	30	V	4	3	KM	R\$ 2,75	R\$ 16.500,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

10	10	Fazenda Dr. Paulo / Caatinguinha / Fazenda Buriti / Escola Manuel Messias Rodrigues	64	M-V	8	3	KM	R\$ 4,28	R\$ 54.784,00
11	11	Riachão / Entroncamento 01	6	V	4	2	MÊS	R\$ 1.404,85	R\$ 16.858,82
12	12	Riachão / Entroncamento 02	12	V	4	2	MÊS	R\$ 1.405,00	R\$ 16.860,00
13	13	Riachão / Capão / Buriti / Escola Manuel Messias Rodrigues / Linha 1	56	M-V	4	3	KM	R\$ 4,20	R\$ 47.040,00
14	14	Fazenda Parada D'Água/Entroncamento/Fazenda Dr. Pedro/Escola Manuel Messias	38	M-V	4	3	KM	R\$ 2,66	R\$ 20.216,00
15	15	Riachão / Capão / Buriti / Escola Manuel Messias Rodrigues / Linha 2	40	M-V	8	3	KM	R\$ 4,29	R\$ 34.320,00
<b>REGIÃO RIACHO DO MEIO</b>									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
16	16	Vereda da Cruz/Samambaia/Riacho do Meio/Centro Educacional do Riacho do Meio	93	M-V	44	2	KM	R\$ 5,54	R\$ 103.044,00
17	18	Fazenda Antônio Falcão / Fazenda Pintadinho/Centro Ed. do R. Meio / Entroncamento	34	M-V	4	3	MÊS	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
18	19	Kilar/Centro Educacional Riacho do Meio	22	M-V	8	2	MÊS	R\$ 3.670,00	R\$ 44.040,00
19	20	Panelinha/Samambaia/Linha 1	41	M-V	4	3	MÊS	R\$ 3.180,00	R\$ 38.160,00
20	21	Panelinha/Samambaia/Linha 2	40	M-V	4	3	MÊS	R\$ 3.180,00	R\$ 38.160,00
21	22	Tamanduá/Entroncamento para o Riacho do Meio	24	M-V	4	3	MÊS	R\$ 3.260,00	R\$ 39.120,00
22	24	Barra do Jacaré/Cocos	54	V	8	2	KM	R\$ 3,83	R\$ 41.364,00
23	27	Veredão/Pedrinho/Barra do Jacaré	58	V	4	3	KM	R\$ 4,57	R\$ 53.012,00
24	28	Fazenda Transnorte/Pedrinho	24	M	4	3	MÊS	R\$ 3.109,86	R\$ 37.318,32
<b>REGIÃO BURITI</b>									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
25	29	Barra do Buriti / Mundumbim / Capitão do Mato I e II / Extrema / R. Meio/Colégio Estadual	102	V	44	2	KM	R\$ 5,52	R\$ 112.608,00
26	30	Barra da Prensa / Barra do Buriti / Engenho de Lídio / Colégio Durval Bezerra	44	M-V	44	3	KM	R\$ 5,90	R\$ 51.920,00
27	31	Joaquim Pereira / Capivara / Escola Durval Bezerra	110	M-V	8	3	DIÁRIA	R\$ 340,00	R\$ 68.000,00
28	32	Buriti / Entroncamento	14	M-V	4	2	MÊS	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
29	33	Buraco / Fazenda Edivaldo / Escola Durval Bezerra	46	M-V	4	2	KM	R\$ 2,38	R\$ 21.896,00
30	34	Barreiro Prensa/ Prensa / Escola Durval Bezerra	12	M-V	4	2	MÊS	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
31	35	Fazenda Capivara II / Fazenda Joaquim Pereira para Escola Durval Bezerra	88	M-V	4	3	KM	R\$ 3,21	R\$ 56.496,00
32	36	Mundo Novo / Escola Durval Bezerra/Escola Mundo Novo	66	M-V	8	3	DIÁRIA	R\$ 321,00	R\$ 64.200,00
33	37	Extrema / Escola Durval Bezerra	78	M-V	8	2	DIÁRIA	R\$ 320,86	R\$ 64.172,00
34	38	Barra dos Poços/Escola M. Teodoro da Fonseca	11	M-V	4	3	MÊS	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

35	39	Capitão do Mato I e II / Escola Durval Bezerra	59	M-V	15	3	MÊS	R\$ 7.030,00	R\$ 84.360,00
36	40	Barra do Mundumbim / Escola Durval Bezerra/Entroncamento para o Colégio Estadual	41	M-V	8	3	KM	R\$ 3,60	R\$ 29.520,00
37	41	Mundo Novo / Capivara / Entroncamento Buriti	56	V	4	3	KM	R\$ 2,84	R\$ 31.808,00
<b>REGIÃO SANTO ANTONIO E CAMACARI</b>									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
38	43	Itagarizinho I / Entroncamento do Cardoso.	42	V	4	2	KM	R\$ 2,55	R\$ 21.420,00
39	44	Santo Antônio / D Pedro I / Bela Vista - Maçu	44	M	8	2	KM	R\$ 3,12	R\$ 27.456,00
40	45	Cardoso / Escola São José	46	M	15	2	KM	R\$ 3,91	R\$ 35.972,00
41	46	Santo Antônio / Escola São José	37	M	4	2	KM	R\$ 2,45	R\$ 18.130,00
42	47	Santo Antônio / Forquilha / Santo Antônio	28	V	4	2	DIÁRIA	R\$ 182,00	R\$ 36.400,00
43	48	Santo Antônio / Cabeceira do Santo Antônio / Santo Antônio	29	M	4	2	MÊS	R\$ 1.803,96	R\$ 21.647,52
44	49	Camaçari II / Escola Bom Jesus	32	M	4	2	MÊS	R\$ 1.816,03	R\$ 21.792,36
45	50	Santo Antônio / Cardoso / Escola São José	22	M	4	2	MÊS	R\$ 1.775,00	R\$ 21.300,00
46	51	Santo Antônio/Escola São Vicente/Forquilha/Escola São Vicente	64	M	4	2	KM	R\$ 2,34	R\$ 29.952,00
47	52	Fazenda Cardoso/Lapinha / Cofocó / Camaçari / Sede	50	M	22	2	KM	R\$ 4,46	R\$ 44.600,00
48	53	Cardoso/Camaçari/Lapinha/Colégio Estadual	56	M	4	2	KM	R\$ 2,81	R\$ 31.472,00
49	54	Cardoso/Escola São José	4	M	4	2	MÊS	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
50	56	Camaçari I / Entrocamento para Cocos	40	V	4	2	KM	R\$ 2,45	R\$ 19.600,00
<b>REGIÃO CAJUEIRO</b>									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
51	58	Caiçarinha / Sumidouro	126	M-V	8	3	KM	R\$ 3,32	R\$ 83.664,00
52	59	Canguçu / Escola M. Ulisses Guimarães	26	V	4	3	MÊS	R\$ 1.662,00	R\$ 19.944,00
53	60	Tripa Baixão do Ouro Fortunato / Escola São Domingos	60	M	8	3	KM	R\$ 3,43	R\$ 41.160,00
54	61	Fazenda Ribeirão / Escola Catulé da Praia	36	M-V	8	3	DIÁRIA	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
55	62	Fortunato (José Joaquim) / Escola Ágdo de Souza	108	V	8	3	KM	R\$ 3,37	R\$ 72.792,00
56	63	Catulé do Galho / Veredinha / Catulé do Meio / Entroncamento	66	V	4	3	KM	R\$ 2,66	R\$ 35.112,00
57	64	Cajueiro / Samambaia do Cajueiro / Povoado Bom Jesus/Escola Ágdo de Souza	70	M-V	22	3	KM	R\$ 4,55	R\$ 63.700,00
58	65	Fazenda Canguçu / Escola Ágdo de Souza	142	V	8	1	KM	R\$ 2,82	R\$ 80.088,00
<b>COCOS - REGIÃO DESTERRO, SÍTIO, LAGOA BOI E ÁGUA DO CARMO</b>									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
59	66	Lagoa do Boi / Porteira da Mata/Sede	38	V	44	3	KM	R\$ 5,88	R\$ 44.688,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

60	68	Camaçari/Sítio/Sede	52	M-V	4	2	KM	R\$ 2,45	R\$ 25.480,00
61	69	Sítio/Sede	22	M	15	3	MÊS	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00
62	70	Desterro / Fazenda de Fufa / Quilombo / Cocos	71	M-V	22	2	KM	R\$ 4,43	R\$ 62.906,00
63	71	Tomé/ Arroz/Lameiro/Sede	52	M	8	3	KM	R\$ 3,46	R\$ 35.984,00
64	72	Desterro/Brejinho/Sede	60	M	8	2	KM	R\$ 3,09	R\$ 37.080,00
65	73	Fazenda de Vicente / Fazenda de Jonílio / Fazenda Saliteiro / Centro Educacional Água do Carmo	40	M-V	4	3	KM	R\$ 2,70	R\$ 21.600,00
66	74	Santa Rosa/Água do Carmo/Centro Educacional de Água do Carmo/Sede	100	M-V	22	1	KM	R\$ 4,24	R\$ 84.800,00
<b>REGIÃO VAU DO ITAGUARI</b>									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
67	75	Fazenda Serra / Vau do Itaguari / Novaci / São João do Porto Alegre / Escola Durval Rocha/Escola Germínio Alves/Sede	114	M-V	44	1	KM	R\$ 5,23	R\$ 119.244,00
68	76	Fazenda Angico/Sede	12	M	4	1	MÊS	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
69	77	Salobo / Poços/Escola Municipal Venceslau Brás	29	V	4	2	MÊS	R\$ 1.710,00	R\$ 20.520,00
<b>REGIÃO FAZENDA PORCOS</b>									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
70	78	Porcos / Cab. Dos Porcos / Fazenda Riacho Claro / Galh. dos Porcos para Escola Josino Brito / LINHA 1	66	M-V	8	3	DIÁRIA	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00
71	79	Porcos / Cab. Dos Porcos / Fazenda Riacho Claro / Galh. dos Porcos para Escola Josino Brito / LINHA 2	79	M-V	8	3	DIÁRIA	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00
<b>REGIÃO BARRIGUDA</b>									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
72	80	Fazenda Bela Vista / Barriguda/Sede	66	M-V	8	3	DIÁRIA	R\$ 288,66	R\$ 57.732,00
<b>SEDE / DIVERSOS</b>									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
73	81	Carafbas/Sede	37	M-V	4	3	KM	R\$ 2,89	R\$ 21.386,00
74	82	Baixão/Sede	20	M	4	3	MÊS	R\$ 1.463,33	R\$ 17.559,96
75	83	Vila Vitória/Vila Zé Jacó/Escolas da Sede	22	M-V	15	1	MÊS	R\$ 3.570,00	R\$ 42.840,00
76	84	Umbuzeiro/Pedra Preta/Estrada da Água/Sede	36	M-V	22	2	MÊS	R\$ 6.355,00	R\$ 76.260,00
77	85	Umbuzeiro / Vila de Baim / Escolas da Sede	21	M-V	4	1	MÊS	R\$ 1.771,00	R\$ 21.252,00
78	86	Umbuzeiro/Escolas da Sede	16	M-V	15	1	DIÁRIA	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

79	93	Grotão/Escolas na Sede	16	M	4	1	MÊS	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
<b>Valor - Mensal - Estimado</b>									<b>R\$ 287.616,24</b>
<b>Valor Total - Estimado - 200 Dias Letivos</b>									<b>R\$ 3.451.394,98</b>

11.1. Os roteiros das linhas acima estão de acordo com o Anexo I do Decreto Municipal nº 027/2022, de 06 de maio de 2022;

11.2. Os roteiros descritos no Decreto nº 027/2022, de 06 de maio de 2022 que não estão contempladas neste Termo de Referência estão sendo executados por transporte próprio da frota municipal.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.1.1. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

12.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;

12.1.3. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

12.1.4. Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

12.1.5. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

12.1.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;

12.1.7. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

12.1.8. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

12.1.9. Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;

12.1.10. Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;

12.1.11. Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;

12.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

12.1.13. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

12.1.14. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação e na ética considerando tratar-se de prestação de serviços públicos;

12.1.15. Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao Detran - Bahia ou Detran de origem;

12.1.16. Exigir do motorista o uso de vestimentas adequadas ficando proibido o uso de short, camisetas regatas, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

12.1.17. Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

12.1.18. Tratar com urbanidade os escolares e o público;

12.1.19. Transportar os alunos exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

12.1.20. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de alunos;

12.1.21. Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

12.1.22. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

12.1.23. Afixar nos veículos os documentos na forma exigida da Autorização para Transporte Escolar;

12.1.24. Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios;

12.1.25. Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB;

12.1.26. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo para a Escola ou Secretaria Municipal de Educação;

12.1.27. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

13.1.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

13.1.2. Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;

13.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

## 14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

14.1.1. A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado à subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato;

14.1.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.3. Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo;

14.1.4. Neste caso, o contratado está ciente que todos os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual dos serviços de transporte escolar são sua responsabilidade perante o Município de Cocos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.1.1. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

15.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

15.1.2.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.1.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

15.1.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 16. RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

16.1.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

16.1.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## 17. VEDAÇÕES

17.1. É vedado ao Contratado:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 18. DO REAJUSTE





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

18.1. Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

18.2. Os reajustes terão por base os dados informados na planilha de composição do preço unitário.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Secretaria de Educação em até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

19.2. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## 20. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**Agenor Fernandes Ribas Neto**  
**Secretário Municipal de Educação**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO TRANSPORTE ESCOLAR

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º XXX-2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**  
 XXXXXXXXXXXX JURÍDICA  
 XXXXXXXX  
 XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 194-2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 020-2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e Ensino médio da rede municipal e estadual com a locação de veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 020-2022, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

N.º Linha	Especificação da Linha	Veículo	Marca	Ano/Modelo	Placa
.....					
.....					

**1.4.** Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial N.º 020-2022, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**2. REGIME DE EXECUÇÃO**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2.1.** O Regime de Execução do presente Contrato é execução parcelada, sendo que o objeto é tido como serviço parcelado.

**2.1.1.** A execução deste contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Cocos, Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação com o suporte da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

**2.1.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

<b>002.04.000</b>	-	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>12.361.042.2023</b>	-	<b>Gestão do Ensino Fundamental - QSE</b>
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
04	-	Fonte de Recurso
<b>12.361.042.2025</b>	-	<b>Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE</b>
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15	-	Fonte de Recurso
<b>12.361.042.2016</b>	-	<b>Gestão do FUNDEB - 40%</b>
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
19	-	Fonte de Recurso
<b>12.361.043.2302</b>	-	<b>Gestão do Ensino Médio</b>
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
00, 22	-	Fontes de Recurso
<b>12.361.042.2017</b>	-	<b>Gestão do Ensino Básico</b>
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
00, 01, 22	-	Fontes de Recurso

**3.2.** As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 4. PREÇO

**4.1.** Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados na Linha XX - O valor por (km, diária, mensal) é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (valor total diário por extenso, em reais) e o valor global anual estimado em R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (valor total anual por extenso, em reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

N.º Linha	Linha	Un.	Turno	Veículo	R\$ Unit.	R\$
...	.....					
<b>A - Valor Mensal - Linha Proposta</b>					<b>R\$</b>	
<b>B - Dias Letivos - 200 dias/12 meses</b>					<b>R\$</b>	

**4.1.1.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive combustível, peças e serviços destinados à manutenção.

**4.1.2.** Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

**4.1.3.** O Contratante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Educação. Assim, sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

**4.1.4.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, combustíveis, lubrificantes, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

**4.1.5.** Compete a Secretaria de Educação a fiscalização do cumprimento efetivo deste instrumento contratual, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

**4.1.6.** O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: \_\_\_\_% que corresponde ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e \_\_\_\_% que correspondente ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), refere-se a material de consumo, em conformidade com o disposto no Inciso II, art. 9º da Lei n.º 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

## 5. DO REAJUSTE

**5.1.** Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

**5.2.** Os reajustes terão por base os dados informados na planilha de composição do preço unitário.

## 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Secretaria de Educação em até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

**6.2.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1.1. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;

8.1.3. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

8.1.4. Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.1.5. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

8.1.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;

8.1.7. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

8.1.8. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

8.1.9. Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;

8.1.10. Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;

8.1.11. Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;

8.1.13. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8.1.14.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação e na ética considerando tratar-se de prestação de serviços públicos;

**8.1.15.** Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao Detran - Bahia ou Detran de origem;

**8.1.16.** Exigir do motorista o uso de vestimentas adequadas ficando proibido o uso de short, camisetas regatas, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

**8.1.17.** Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

**8.1.18.** Tratar com urbanidade os escolares e o público;

**8.1.19.** Transportar os alunos exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

**8.1.20.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de alunos;

**8.1.21.** Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

**8.1.22.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

**8.1.23.** Afixar nos veículos os documentos na forma exigida da Autorização para Transporte Escolar.

**8.1.24.** Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios;

**8.1.25.** Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB;

**8.1.26.** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo para a Escola ou Secretaria Municipal de Educação;

**8.1.27.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**18.1.** O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

**18.1.1.** Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

**18.1.2.** Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;

**18.1.3.** Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

## 19. SUBCONTRATAÇÃO

**19.1.** É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato conforme condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**19.1.1.** A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado à subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato.

**19.2.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.3.** Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo.

**19.3.1.** Neste caso, o contratado está ciente que todos os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual dos serviços de transporte escolar são sua responsabilidade perante o Município de Cocos.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**20.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**20.1.1.** A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**20.1.2.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**20.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**20.1.2.2.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**20.1.3.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**20.1.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 21. RESCISÃO

**21.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

**21.1.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

**21.1.2.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## 22. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**22.1.** O regime de execução dos serviços é a indireta, sendo a locação de veículos com condutores, sendo a execução do contrato de inteira responsabilidade do contratado.

## 23. VEDAÇÕES

**23.1.** É vedado ao Contratado:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 23.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 23.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 24. ALTERAÇÕES

- 24.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- 24.1.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 25. PUBLICAÇÃO

- 25.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

## 26. FORO

- 26.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.2.** E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Ba, XX de XXXXXXXXX de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano  
 Prefeito Municipal  
 Município de Cocos  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75  
 CONTRATANTE

Nome do Representante  
 Cargo na Empresa  
 Empresa Contratada  
 CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
 CONTRATADO





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PREGÃO PRESENCIAL N.º 019-2022- REGISTRO DE PREÇOS****OBJETO**

Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de produção, organização, montagem e execução de eventos destinados às Secretarias do Município de Cocos – Bahia.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: 09 de junho de 2022

Hora: 08h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos – Bahia.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ÍNDICE**

1. Objeto
2. Dos Órgãos Participantes
3. Das Condições de Participação
4. Do Credenciamento
5. Da Abertura da Sessão
6. Da Proposta de Preços
7. Da Classificação das Propostas
8. Da Formulação dos Lances
9. Da Aceitação e Julgamento das Propostas
10. Da Habilitação
11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
12. Dos Recursos
13. Da Adjudicação e Homologação
14. Da Formalização da Ata de Registro de Preços
15. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
16. Da Alteração e do Cancelamento
17. Da Contratação com os Fornecedores
18. Da Vigência da Contratação
19. Do Preço
20. Das Obrigações da Contratante e da Contratada
21. Do Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
22. Do Pagamento
23. Da Dotação Orçamentária
24. Das Infrações e das Sanções Administrativas
25. Das Disposições Gerais

**A N E X O S**

- |            |  |
|------------|--|
| ANEXO I    | - Termo de Referência  |
| ANEXO II   | - Modelo de Proposta de Preços   |
| ANEXO III  | - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação |
| ANEXO IV   | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor                       |
| ANEXO V    | - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte                      |
| ANEXO VI   | - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação                    |
| ANEXO VII  | - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta                          |
| ANEXO VIII | - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame                    |
| ANEXO IX   | - Modelo de Declaração de Aparentamento Técnico  |
| ANEXO X    | - Minuta da Ata de Registro de Preços  |
| ANEXO XI   | - Minuta de Contrato   |
| ANEXO XII  | - Modelo de Declaração de Condições Técnicas   |
| ANEXO XIII | - Modelo de Declaração   |
| ANEXO XIV  | - Folha de dados para elaboração do Contrato ou Assinatura da Ata de Registro          |

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189-2022****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2022- REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520/2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto Municipal n.º 004/2014, à Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2000 e Lei Complementar n.º 155/2016, Lei Complementar n.º 147/2000, Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 09 de junho de 2022

Horário: 08h00m - horário local

Endereço: Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos – Bahia, CEP: 47.680-000

Credenciamento: das 08h00m às 08h15m, incluso neste interstício o prazo para recebimento de propostas retardatárias.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de produção, organização, montagem e execução de eventos destinados às Secretarias do Município de Cocos – Bahia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será subdivida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**2.2.2.** Fundo Municipal de Saúde de Cocos;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.2.3.** Fundo Municipal de Assistência Social;

**2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação.

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme o Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar na habilitação a sua viabilidade econômica;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**3.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

**3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

**3.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**3.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

**3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

**4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**4.2.3.** *Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.*

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo);

**5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2000 e Lei Complementar n.º 155/2016;

**5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2000 e Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**5.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;

**5.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE COCOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019-2022  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE COCOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019-2022  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ N.º XXXX

**5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

AO  
MUNICÍPIO DE COCOS  
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2022  
SESSÃO EM 09/06/2022, ÀS 08H00M

**5.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**6.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.1.2.** Preço unitário e total do item e global de cada lote, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

**6.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**6.1.3.** Prazo para execução dos serviços, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

**6.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**6.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**7.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**7.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**8.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.5.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2000 e Lei Complementar n.º 155/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.

**8.5.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**8.5.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

**8.5.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**8.5.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**8.5.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.5.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**8.6.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.6.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

**8.7.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.8.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2000 e Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2000 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**9.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2000 e Lei Complementar n.º 155/2016.

**9.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.3.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

**9.4.1.** No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.6.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.6.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.7.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.8.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES, conforme o caso:

**10.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.2.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

**a. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

**e. No caso de MEI - Microempreendedor Individual** o CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, pode ser obtido através do Portal do Empreendedor;

**f. No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

## 10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional,** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**g.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei

**10.2.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

## 10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

### 10.2.3.1. PESSOA JURÍDICA – MEI, ME, EPP, EIRELLI, COOP e LTDA

**a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;

**a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um),

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**a.1.** O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**b.** Certidão Negativa de Inidôneos, emitido pelo portal do TCU - Tribunal de Contas da União, pelo endereço <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantes-inidoneas/>.

## 10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação;

**b.** Comprovante de Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), válida na data de abertura da Licitação. Devendo constar nesse documento a comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro de funcionários, como empregado, sócio, consultor ou prestador de serviços, responsável técnico devidamente qualificado, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica devidamente visitados pelo CREA, em atendimento à Resolução CONFEA n.º 265 de 15/12/79, Resolução n.º 266 de 15/12/79, Resolução n.º 191 de 20/03/70, devendo ser considerados as seguintes modalidades: Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista (*Para os licitantes que cotarem os LOTES 01, 02, 03, 04, 06, e o ITEM 33*).

**b.1.** Cada certidão de acervo técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional detentor do atestado;

**b.2.** O detentor do acervo técnico poderá ser o diretor, sócio, ou responsável técnico, empregado ou profissional vinculado ao quadro da empresa licitante sob qualquer forma, até mesmo por Contrato de Prestação de Serviços.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**b.3.** Serão aceitos atestados de capacitação técnico-profissional e de capacitação técnico-operacional que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do artigo 30, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**b.4.** Para a comprovação de vínculo, serão aceitos:

- 4.1. Contrato de Trabalho em CTPS – (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- 4.2. Ficha de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT – Delegacia Regional do Trabalho acompanhado da guia do último mês de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que conste os nomes dos profissionais;
- 4.3. Anotação de desempenho de cargo e função junto ao CREA;
- 4.4. Contrato de prestação de serviço por tempo determinado, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

**c.** Declaração da empresa de que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos que, caso seja vencedor do certame, apresentará Alvará de vigilância sanitária e licença ambiental (*Acórdão do TCU 125/2011*). **ANEXO XII - (Para os licitantes que cotarem o ITEM 14).**

**d.** Declaração da empresa de que apresentará, caso seja vencedora, o registro ou visto no CREA-BA, tanto da pessoa jurídica quanto do responsável técnico, sob pena de desclassificação do certame. **ANEXO XIII.**

## 10.2.5. Documentos Complementares

**a. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

**b. Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

**c. Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

**d. Declaração de Disponibilidade** de Instalações / Equipamentos / Pessoal Técnico, destinados ao atendimento do objeto licitado, compatível com as exigências do Termo de Referência.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.2.5.1.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**10.3.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.3.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.4.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**10.5.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.7.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.8.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.8.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.8.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.8.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.9.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**11.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.2.** Os recursos deverão ser dirigidos ao setor de licitação e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115 – centro – Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **12:00** horas.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.4.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.4.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**12.5.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**14.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**14.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

**14.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**14.2.2.** Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.

**14.3.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**14.4.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

## 15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

**16.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 045, de 2018, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

## 17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**17.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal nº 045, de 2018.

**17.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**17.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, art.12 do Decreto Municipal nº 045, de 2018).

**17.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**17.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**17.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**17.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**17.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**17.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**17.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**18.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 19. DO PREÇO

**19.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**19.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e no Decreto Federal n.º 9.488, de 2018.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## 21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**21.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## 22. DO PAGAMENTO

**22.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.

**22.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993;

**22.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**22.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**22.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**22.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2000 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento,





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**22.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**22.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**22.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.12.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**22.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**22.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.15.** A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.

**22.16.** A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e inerentes ao funcionamento da administração.

## 23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

**23.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**23.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**23.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**23.3.** A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

## 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**24.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

## 25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045, de 2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**25.2.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços:





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- 25.2.1.** Apresentar documentação falsa;
- 25.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.2.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 25.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.2.5.** Cometer fraude fiscal;
- 25.2.6.** Fizer declaração falsa;
- 25.2.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**25.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**25.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**25.4.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**25.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**25.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.7.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**25.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**25.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**26.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**26.2.** A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115 – centro – Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **12:00** horas.

**26.2.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

**26.2.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**27.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.5.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**27.6.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**27.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.11.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**27.12.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07h00m às 13h00m ou no site oficial do Município no endereço eletrônico: [www.cocos.ba.gov.br](http://www.cocos.ba.gov.br).

**27.13.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2000 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**27.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Seção Judiciária de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cocos - Bahia, 26 de maio de 2022.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**28. OBJETO**

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de produção, organização, montagem e execução de eventos destinados às Secretarias do Município de Cocos - Bahia, conforme especificações e quantidades estimadas estabelecidas abaixo:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>SOM PROFISSIONAL GRANDE PORTE;</b> torres de PA "LR" com 12 caixas de cada lado tipo LINE equipadas com dois alto-falantes de 12 polegadas, dois drivers, 40 caixas SUB GRAVE com dois alto-falantes de 18 polegadas, 08, Processador de 5 vias stéreo, Racks de amplificação para as caixas acústicas de P.A. acima, contendo CADA: 01 canal de amplificador de potência para graves de no mínimo 6400wrms com carga de 2W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência para médio e médios graves de no mínimo 5400wrms com carga de 2W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência para e agudos de no mínimo 1400wrms com carga de 2W; com entradas balanceadas. 02 canais de processadores ou de crossovers ativo de no mínimo 04 vias, compatíveis com as caixas utilizadas no sistema de P.A.; com entradas e saídas balanceadas. 02 canais de equalizadores gráficos de 1/3 de oitavas (31 bandas), com filtros de Q constante e atuação de + e - 15db; com entradas e saídas balanceadas. 01 mesa de mixagem digital DE 48 com no mínimo as seguintes características: 48 canais de entrada com (mic/line, ganho, pad, 48v, insert) por canal. 03 bandas de equalização (graves e agudos shelving e médios semiparamétricos por canal de entrada. 01 filtro de graves (hi-pass) por canal de entrada. 08 mix auxiliares pré/pós fader, balanceadas. 16 sub grupos endereçáveis. 02 saídas máster L e R, balanceadas. 48 canais de compressores de	UND	10		





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



<p>áudio com controles de threshold, atack,release, ratio, gain. 48 canais de noisegates com controles de threshold, release, rangee filtros variáveis de freqüênciaslow e hi. 8 processadores digital de multi efeitos, estéreo. 01 aparelho de reprodução de cd/dvd/mp3,04 caixas de FRONT FILL,duas torres de delay, cada uma contendo 6 caixas de cada lado.<b>Consoles de mixagemdigitais(referência YAMAHA PM-5DAvidVenue S6L 32 D/24D OU 24C; AvidVenueDigidesign Profile com 3 (três) DSP'S ou similar)</b></p> <p><b>SISTEMA DE MONITORAÇÃO:</b> 12 caixas acústicas monitoras profissionais com o mínimo de 02 vias, ativas ou passivas contendo cada: 01 alto falante de 12" ou 01 alto falante de 15", 01 driver com diafragma de titânio de no mínimo 03", garganta de 02" de directividade constante ou guia de ondas, 03 racks de amplificação para as 12 caixas acústicas monitoras acima, composto de: 12 canais de amplificadores de potência de no mínimo 1400wrms com carga de 4W. Com entradas balanceadas; e os devidos processadores e amplificadores restantes se as caixas monitoras forem ativas. 12 canais de equalizadores gráficos de 1/3 de oitavas (31 bandas), com filtros de Q constante e atuação de + e - 15db. Com entradas e saídas balanceadas. 01 mesa de mixagem digital com no mínimo as seguintes características: 48 canais de entrada com (mic/line, ganho, pad, 48v, insert) por canal. 03 bandas de equalização (graves e agudos shelving e médios semiparamétricos) por canal de entrada. 01 filtro de graves (hi-pass) por canal de entrada. 08 mix auxiliares pré/pós fader, balanceadas, para vias de monitoração e efeito 02 saídas masterL e R, balanceadas, 32 canais de compressores de áudio com controles de threshold, atack, release, ratio, gain. 32 canais de noisegates com controles de threshold, release, rangee filtros variáveis de freqüênciaslow e hi. 01 processador digital de multi efeitos, estéreo, com 99 programas de</p>				
--	--	--	--	--





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



<p>cena. 01 Sistema de sidefill: 04 caixas acústicas profissionais de graves, contendo cada; 02 alto falantes, woofer de 18" 1600Watts, 04 caixas acústicas profissionais de médios e agudos, contendo cada; 01 falante de 10" e 15" para médio e médio grave, 01 driver com diafragma de titânio de 03" corneta de 60° x 40° com directividade constante ou guias de ondas 04 racks de amplificação para as caixas acústicas acima, contendo cada: 01 canal de amplificador de potência para graves de no mínimo 34000w rms com carga de 4W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência paramédio e médios graves de no mínimo 2400w rms com carga de 4W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência para e agudos de no mínimo 1400wrms com carga de 4W; com entradas balanceadas. 20 microfones de mão para vozes com as seguintes características: cápsulas dinâmicas padrão polar cardióide unidirecional resposta de frequência de 50hz a 15khz saída xlr baixa impedância, balanceada 10 microfones para instrumentos e percussão com as seguintes características: cápsulas dinâmicas padrão polar cardióide unidirecional resposta de frequência de 50hz a 15khz saída xlr baixa impedância, balanceada 02 microfone para instrumentos graves com as seguintes características: cápsula dinâmica de no mínimo ½ polegada padrão polar cardióides unidirecional resposta de frequência de 30hz a 12khz saída xlr baixa impedância, balanceada 04 microfones sem fio de mão com as seguintes características: sistema de transmissão uhf ou vhf, com 02 antenas diversity cápsula dinâmica padrão polar cardióide unidirecional respostas de frequência de 50hz a 15khz saídas xlr baixa impedância, balanceada. <b>Consoles de mixagem digitais (referência YAMAHA PM-5D RH Avid Venue Digidesign Profile ou mix rack com 32 (trinta e duas) vias de saída ou similar)</b></p> <p><b>BACK LINE:</b> 02 amplificadores específico para guitarra, contendo no mínimo: 120 watts rms de potência</p>				
---	--	--	--	--





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

	<p>transistorizada ou valvulada, 02 alto falantes de 12", Efeito de reverber. 01 amplificador específico para contra baixo, contendo no mínimo: 350 watts rms de potência transistorizada ou valvulada, 01 pré de entrada com plugs P10/TR, e controle de nível de linha, 01 controle de equalização de 04 vias (graves, médios baixos, médios altos e agudos), 01 caixa acústica contendo 04 alto falantes de 10" e 01 alto falante de 15".</p> <p><b>ACESSÓRIOS:</b> 01 bateria composta 1 bumbo, 2 tons e 1 surdo. 01 multi cabo específico para transmissão de sinal de áudio balanceado com: 32 canais. Entradas XLR, fêmea de painel Saídas XLR macho de linha para P.A. e monitor Spliter passivo para 02 pontos (P.A. e monitor) 30 metros de comprimento para P.A. 05 metros de comprimento para monitor 01 multi cabo específico para transmissão de sinal de áudio balanceado com: 10 canais. Entradas XLR, fêmea de linha. Saídas XLR macho de linha. 30 metros de comprimento. 15 pedestais médios, articulados, para microfones. 03 pedestais pequenos, articulados, para microfones. 01 acervo de músicas ambiente em cd, dvd ou mp3. 01 fone de ouvido estéreo, dinâmico de baixa impedância. 01 sistema de ac. necessário para a energizar os equipamentos acima. 01 cabo de ac. com 50m e capacidade de suportar a carga de energia dos equipamentos acima. 01 kit de cabos de sinal, spliter e de microfones necessários para a interligação dos equipamentos acima. 01 Kit de acessórios necessários para a devida montagem do sistema e perfeito funcionamento dos equipamentos acima especificado.</p>				
02	<p><b>SOM PROFISSIONAL MEDIO PORTE;</b> Som médio porte contendo no mínimo 16 caixas de grave com alto falantes de 15 polegadas, 10 cornetas, 12 Twiters, 02 mesas de som com no mínimo 32 canais, 01 multicabo de 30 metros, 01 compressor, 01 equalizador, 01 processador de efeitos de voz, 01 CD player, kit com 32 microfones, 24 pedestais, Amplificadores de</p>	UND	12		





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



	potências compatíveis com os alto falantes, cornetas e twiters citados acima.				
03	<b>SOM PROFISSIONAL PEQUENO PORTE;</b> Som de pequeno porte contendo no mínimo 08 caixas de grave com alto falantes de 15 polegadas, 04 cornetas, 04 twiters, 01 mesa de som com 16 canais, 01 multicabo de 20 metros, 06 microfones, 06 pedestais, 01 processador de efeitos de voz, 01 equalizador, 01 CD player, Amplificadores de potência compatível com o citado equipamento.	UND	40		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
04	<b>PALCO GRANDE PORTE:</b> Locação de um palco com medidas de 16m de frente e 14m de profundidade; 03 (três) Camarins de octanorme medindo 6x6 metros, os camarins deverão conter 3 aparelhos de ar condicionado de 12 ou 18 btu'scada; Área de serviço 4mx4m e House Mix, Praticáveis. - Piso em chapa de madeira ou compensado naval de no mínimo 20 mm, com tamanho correspondente ao da cobertura, com capacidade para suportar até 200 Kg/m². - Fechamento nas laterais e no fundo do palco em lona tipo sombrite (entre o piso do palco até a linha de treliça do teto), com cortina em tecido apropriado, com preta, paralelas e com espaçamento de circulação de 1,00 Mts, guarda corpo de estrutura metálica, nas laterais e fundo do palco com altura mínima de 2,00Mts, com material anti-chama. - Escada de acesso laterais segura, 01 área de serviços, coberta medindo 3,00 Mts de largura x 3,00 Mts de profundidade, no mesmo nível do palco, com guarda corpo, capacidade de suportar até 200 Kg/ m² - equipamentos de som e luz. - 06 Praticáveis tipo pantográficos em estrutura de alumínio, medindo 2,20 Mts x 1,00 Mts com ajuste de altura, para acomodar os instrumentos e equipamentos dos shows à se	UND	10		

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

	apresentar - 01 House-Mix medindo 4,00 Mts x 4,00 Mts.				
05	<b>PALCO MÉDIO PORTE;</b> Palco em estruturas de alumínio, com perfil Q30 (BOX TRUSS), com medidas de 10 metros de frente, 8 metros de profundidade, cobertura em duas águas, com 6 metros de altura; revestida com lona anti-chamas, piso com 2 metros de altura e guarda corpo, uma escada com padrões de segurança, e 02 (dois) camarim medindo 4x4 metros em material lonilanti chamas e teto piramidal. Contendo o mínimo de 02 (dois extintores de incêndio).	UND	12		
06	<b>PALCO PEQUENO PORTE;</b> Palco para eventos medindo no mínimo 6x6 metros, lonilanti-chamas, cobertura móvel com talhas de 1 tonelada, escada de acesso, 01 extintor de incêndio. Contendo 01 (um) camarim medindo 4x4 metros	UND	40		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
07	<b>EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE,</b> sendo no mínimo: 24 refletores parabólicos em alumínio escovado ou superior, com lâmpadas par 64f5 1000w ou superior, 110 ou 220 volts, 1000w de potência cada ou superior, porta filtros; 12 lâmpadas par 1000 w ou superior, foco 05, 110 ou 220 volts, 1000w de potência cada ou superior, porta filtros; 36 Beam 5r, 7r ou 15r 12 Moving Spot ou movingled RGBW 36 Parled RGBW 12 Strobos ou P5E 02 Canhão seguidor 20 Elipsoidal 12 refletores mini-brult com no mínimo 06 lâmpadas de 750w ou superior em cada refletor, 110 ou 220 volts, 01 console com controle digital DMX ou	UND	10		

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

	<p>superior, mínimo de 2000 canais, mínimo de 120 efeitos de imagem, mínimo de 15 sub-master para controle de memórias e cenas, controle simultâneo de movingheads ou beame refletores;</p> <p>02 máquinas geradoras de fumaça com potência mínima de 3000w, com controle DMX ou superior, abastecidas com líquido específico e acompanhadas de 02 ventiladores potentes e silenciosos;</p> <p>02 Multi cabos específicos para transmissão de sinal DMX ou superior, com no mínimo 60m de comprimento;</p> <p>01 sistema de AC com capacidade necessária para suprir os equipamentos de iluminação.</p>				
08	<p><b>EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE</b>, sendo no mínimo:</p> <p>12 refletores parabólicos em alumínio escovado ou superior, com lâmpadas par 64 1000w ou superior, foco 05, 110 ou 220 volts, 1000w de potência cada ou superior, porta filtros;</p> <p>24 refletores par led ,com 54 leds de 03 watts do tipo creeled, adaptadas para 110 ou 220v;</p> <p>10 MovingBeam 200 com Lâmpada 5R.</p> <p>02 refletores mini-brult com no mínimo 06 lâmpadas de 650w ou superior em cada refletor, 110 ou 220 volts,</p> <p>01 console com controle digital DMX ou superior, mínimo de 2000 canais, mínimo de 120 efeitos de imagem, mínimo de 15 sub-master para controle de memórias e cenas, controle simultâneo de movingheads ou beam e refletores;</p> <p>02 máquinas geradoras de fumaça com potência mínima de 3000w, com controle DMX ou superior, abastecidas com líquido específico e acompanhadas de 02 ventiladores potentes e silenciosos;</p> <p>02 Multi cabos específicos para transmissão de sinal DMX ou superior, com no mínimo 60m de comprimento;</p> <p>01 sistema de AC com capacidade necessária para suprir os equipamentos de iluminação.</p>	UND	12		





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

09	<b>EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE;</b> Composto por sistema de iluminação básica para com no mínimo 12 refletores par led, 01 máquina de fumaça, 06movingbeam 200 Lâmpada 5R, 01 interface controladora DMX 512 canais.	UND	40		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

LOTE 04					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
10	<b>GRADIL PARA FECHAMENTO:</b> cada peçamedindo (AxL) 1,20x2,0 metros de comprimento, em tubo de1/2 na chapa de 2,00 mm em ferro maciço galvanizado	M	3000		
11	<b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS TRELIÇADO –Q 30 PARA EVENTOS:</b> Dimensão de até 200 metros lineares para grid's, portais e outros estrutura em alumínios estrutural com todos os acessórios de bases, sleeves, cornerblocks, ângulos talhas de 01 ton,rigorosamente no padrão ABNT, documentados pelo CREA e com certificados art	M	3000		
12	<b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS TRELIÇADO –Q 50 PARA EVENTOS:</b> Dimensão de até 200 metros lineares para grid's, portais e outros estrutura em alumínios estrutural com todos os acessórios de bases, sleeves, cornerblocks, ângulos talhas de 01 ton,rigorosamente no padrão ABNT, documentados pelo CREA e com certificados art	M	2000		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ITEM 13					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
13	SERVIÇOS LOCUÇÃO PROFISSIONAL; 01 Locutor profissional para apresentação no palco do evento	UND	40		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					

ITEM 14					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
14	<b>SANITÁRIO QUÍMICO;</b> Fornecimento de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, com teto translúcido, porta indicadora de masculino/feminino e Livre/Ocupado; dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos e porta papel higiênico e pessoal para faxina permanente durante o período do evento.	UND	600		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					

LOTE 05					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
15	<b>BARRACA TIPO CHAPÉU DE BRUXA;</b> medindo 3,00 x 3,00 metros, sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extingüível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.	UND	800		
16	<b>TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA;</b> medindo 6,00 x 6,00 metros, sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extingüível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.	UND	300		

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

17	<b>TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA; medindo 10,00 x 10,00 metros</b> , sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extingüível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.	UND	100		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

LOTE06					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
18	<b>GERADOR DE ENERGIA A DIESEL;</b> Locação de gerador de energia a diesel, sendo 01(um) de 250 KVA's ou superior,silenciado, trifásico com aterramento, módulo gabinado com quadro de distribuição, para fornecimento de energia elétrica estabilizada para uso mínimo de 08 horas diárias, com combustível incluso.	UND	30		
19	<b>GERADOR DE ENERGIA A DIESEL;</b> Locação de gerador de energia a diesel, sendo 01(um) de 180KVA's ou superior,silenciado, trifásico com aterramento, módulo gabinado com quadro de distribuição, para fornecimento de energia elétrica estabilizada para uso mínimo de 08 horas diárias, com combustível incluso.	UND	30		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

07					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
20	<b>TELÃO DE 205;</b> Medindo 4x5 metros, montado em estrutura metálica de q30, composto de um projetor de 4.500 lumens, câmera de vídeo e técnico operacional para manutenção do mesmo, um telão deverá ter cabeamento com 30 metros para mostrar ao vivo a captura das imagens do evento através da câmera de vídeo	UND	20		

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

21	<b>PAINEL DE LED;</b> medindo 32 (trinta e dois metros) de painel, modelo 7 mm,4 mm ou superior 1,00 m x 0,50 m ou 0,50 m x 0,50 m ; de resolução e 01 (um) técnico operacional para manutenção dos efeitos visuais.	UND	20		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

LOTE 08					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
22	<b>BRIGADISTAS DE PREVENÇÃO</b> a incêndio e pânico uniformizados turno de 10 horas de trabalho com maca e equipamentos necessários. Equipe com 05 componentes.	UND	10		
23	<b>EQUIPE DE APOIO:</b> Equipe de apoio aos eventos composta no mínimo por 10 (dez) pessoas, para gerenciamento e administração da demanda de shows artísticos, logísticas, serviços, divulgação, organização e produção.	UND	20		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

LOTE 09					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
24	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL,</b> duração média de 08 (oito) minutos, com imagens públicas a serem transmitidas nos eventos do município, e filmagem em tempo real dos eventos. O vídeo deverá conter legenda e locução profissional. Imagens captadas por câmera fixa, móvel e aérea com equipamento do tipo Drone.	UND	20		

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

25	<b>CONTRATAÇÃO DE JOGADOR MASTER-</b> Equipe de ex-jogadores profissionais de futebol de campo composta de 04 ex atletas profissionais para participação de jogo comemorativo à inauguração do estádio municipal. Os ex-atletas deverão participar da partida de futebol entre dois times locais, sendo 02 jogadores por equipe, com duração de dois tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada. Os ex-atletas deverão ainda gravar peças publicitárias divulgando o evento e interagir com o público presente, fazendo fotos, filmagens, dando autógrafos,etc.	UND	08		
26	<b>CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ARTISTA/BANDA RECONHECIMENTO LOCAL,</b> ESTILO FORRÓ OU SERTANEJO, COM OS SEGUINTE COMPONENTES MÍNIMOS:01 VOCALISTA, 01 SANFONEIRO, 01 GUITARRISTA,01 PERCUSSIONISTA ENQUADRADO NESTE, AS BANDAS E ARTISTAS COMO POR EXEMPLO: OZORINHO E BANDA, JOÃO DE CANUTO E CIA, OS MENINOS PAVORÔ, STYLO LIVRE	UND	60		
27	<b>CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ARTISTA/BANDA DE RECONHECIMENTO REGIONAL,</b> ESTILO FORRÓ OU SERTANEJO, COM OS SEGUINTE COMPONENTES MÍNIMOS:01 VOCALISTA, 01 SANFONEIRO, 01 GUITARRISTA,01 PERCUSSIONISTA ENQUADRADO NESTE, AS BANDAS E ARTISTAS COMO POR EXEMPLO:TRIO MARINGÁ, TRIO SERTANEJO,FORRÓ BOTA RASGADA.	UND	20		





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

28	<b>CONTRATAÇÃO DESHOW ECLESIASTICO COM ARTISTA DE RECONHECIMENTO NO MÍNIMO NA MÍDIA REGIONAL, COM OS SEGUINTE COMPONENTES MÍNIMOS: 01 VOCALISTA, 01 TECLADISTA, 01 BATERISTA, 01 BAIXISTA, 01 GUITARRISTA, ENQUADRANDO NESTE, ARTISTA COMO POR EXEMPLO: PADRE JAIRO SILVA, PADRE EDILSON</b>	UND	5		
29	<b>CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL, COM ARTISTA/BANDA, TIPO "BANDA BAILE", COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE COMPONENTES: 02 VOCALISTAS, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 BATERISTA, 01 SANFONEIRO, 01 BAIXISTA, 01 PERCUSSIONISTA, 02 BAILARINAS (MÍNIMO), ENQUADRADO NESTE, AS BANDAS COMO POR EXEMPLO: BANDA MAGNATAS, VERA CRUZ, FLOR DE CACTUS, BANDA CICLONE</b>	UND	10		
30	<b>CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DE RECONHECIMENTO NA MÍDIA MÍNIMO ESTADUAL, ARTISTA QUE FAÇA SHOW GOSPEL COM REPERTÓRIO PRÓPRIO, COM OS SEGUINTE COMPONENTES MÍNIMOS: 01 VOCALISTA, 01 BACK VOCAL, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 BAIXISTA E 01 BATERISTA</b>	UND	5		
31	<b>CONTRATAÇÃO DESHOW COM PALHAÇO VOLTADO PARA ANIMAÇÃO DO PÚBLICO INFANTIL, DE RECONHECIMENTO NA MÍDIA E NO MÍNIMO ESTADUAL</b>	UND	6		

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



32	<b>CONTRATAÇÃO DED'J, DE RECONHECIMENTO NA MÍDIA NO MÍNIMO REGIONAL COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO SHOW (TOCA DISCOS, MIXER, ETC)</b>	UND	12		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

ITEM 33					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
33	<p><b>TRIO ELÉTRICO: TRIO – MEDIDAS MÍNIMAS DA CARRETA E COMPOSIÇÃO</b>            24 M DE COMPRIMENTO, 2,80 CM DE LARGURA, 5 M DE ALTURA, TETO DE LONA DE DUPLA FACE.            02 PORTAS DE ACESSO            02 CAMARINS            02 BANHEIROS QUÍMICOS            02 GRUPOS DE GERADOR 225KVA POTÊNCIA EM RMS 60.000 WATTS  <b>SOM LATERAIS</b></p> <p><b>DIREITA/ESQUERDA-LR</b>            CADA LATERAL, COM 56 FALANTES DE GRAVE, 24 FALANTES DE MÉDIO GRAVE, 12 CORNETAS DE TITÂNIO, 28 CAIXAS DE GRAVE DUPLA, 12 MÉDIOS GRAVE DUPLAS, 12 CAIXAS DE CORNETAS, POTÊNCIA (AMPLIFICAÇÃO) 10 AMPLIFICADORES 5.000 WATTS, 02 AMPLIFICADORES DE 2.000 WATTS.  <b>SOM FRENTE E FUNDO</b>            CADA DIVISÃO COM 40 FALANTES DE GRAVE, 12 FALANTES DE GRAVE, 12 FALANTES DE MÉDIO, 12 CORNETAS DE TITÂNIO, 20 CAIXAS DUPLA PARA GRAVE, 06 CAIXAS PARA MÉDIO GRAVE, 06 CAIXAS DE CORNETA DUPLA, 06</p>	UND	6		





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

AMPLIFICADORES DE 5.000 WATS,02 DE 3.000 WATTS <b>RELAÇÃO DE MATERIAL DO TRIOPALCO E PERIFÉRICOS</b> MEDIDA DO PALCO 40M2, PISO REVESTIDO DE BORRACHA. 01 MESA DE SOM PM5D OU SIMILAR,48 CANAIS, 04 EQUALIZADORES GRÁFICOS,31 BANDAS, 04 CROSSOVER BSS,02 COMPRESSOR BX 166, 02 COMPRESSOR BSS, 02 EFEITO SPX 990, 01 BATERIA ELETRÔNICA,15 MICROFONES SM 58, 10 MICROFONE SM 57,04 MONITOR ELETROVOZ, 02 MONITOR DUPLO PARA BATERIA E PERCURSÃO, 03 AMPLIFICADORES PARA INSTRUMENTOS,02 GATE PROSONUS,04 POTÊNCIA PARA MONITORES, 02 EQUALIZADORES DBX				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				

LOTE 10					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
34	<b>LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS A COR BRANCA</b> PARA ATENDER EVENTOS DO MUNICÍPIO CONFORME NORMAS ABNT, MODELO BISTRÔ, OS VALORES JÁ ESTÃO COLOCADOS COM TODA MÃO DE OBRA INCLUSA.	UND	4.000		
35	<b>LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS COM 4 CADEIRAS BRANCA</b> PARA ATENDER EVENTOS DO MUNICÍPIO CONFORME NORMAS ABNT, MODELO BISTRÔ, OS VALORES JÁ ESTÃO COLOCADOS COM TODA MÃO DE OBRA INCLUSA.	UND	1.400		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.

**1.2.** Os profissionais que irão realizar cada serviço demandado deverão estar em plenas condições de atendimento, visando à segurança própria, dos demais servidores e da população de Cocos e de terceiros.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Os equipamentos deverão ser entregues montados no local indicado pela Administração com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em local indicado pelo Município de Cocos Bahia, mediante autorização formal.

2 – Os equipamentos deverão obedecer todas as especificações técnicas acima.

5 – A licitante vencedora deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

6 – A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transportes, montagens, desmontagens, operação, locomoção, e quaisquer outras que porventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados (ajudante(s) e motorista(s), etc, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

7 – A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

8 – Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

9 – A licitante vencedora deverá adotar medidas de segurança e proteção de todos os seus funcionários e pessoal, que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação, inclusive quanto aos materiais e equipamentos fornecidos para o evento.

10 - A Administração Municipal poderá ou não solicitar a quantidade total do item especificado por evento. A responsabilidade pelo pagamento do item licitado será somente pela quantidade efetivamente utilizada.

11 – Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que o contratado permaneça responsável pelas obrigações contratuais e legais.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



12 – Em virtude da execução contratual, a licitante vencedora será responsável por danos causados à Prefeitura Municipal de Cocos-BA e aos munícipes em geral.

## **29. JUSTIFICATIVA**

**29.1.** A contratação se faz necessária para suprir a demanda da Prefeitura e das Secretarias Municipais com relação aos objetos licitados tendo em vista serem indispensáveis às atividades realizadas pela Municipalidade.

**29.2.** As festividades municipais e eventos institucionais, promovida pela Prefeitura Municipal e demais Secretarias, revela-se como prioridade do Calendário Festivo Cultural e Administrativo Institucional deste Município e para a economia local, levando-se em conta que durante os dias dos eventos, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do extraordinário fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e munícipes prestigiam o evento.

**29.3.** Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades das Secretarias Municipais nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: bens de aquisição frequente, quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão, necessidade de entregas parceladas e a pluralidade de órgãos beneficiados.

**29.4.** Justifica ainda que visando o atendimento a eventos a serem promovidos, considerando que o Município não dispõe de equipamentos próprios para viabilizar a realização desses, no que diz respeito à realização de eventos (palestras, oficinas, congressos, apresentação artísticas, peças teatrais, shows musicais, danças, dentre outras formas artísticas) proporcionando assim lazer, cultura e entretenimentos para os munícipes e atrair grande número de visitantes a nossa cidade, com isso gerando emprego e renda a população local.

## **30. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU SERVIÇOS COMUNS**

**30.1.** Os Serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, e do Decreto nº 077, de 2009.

## **31. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**31.1.** Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (um) dia** do recebimento provisório.

**31.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**31.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**32.1.** A Contratada obriga-se a:

**32.1.1.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

**32.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**32.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**32.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**32.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**32.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**32.1.7.** Arcar com todas as despesas referentes a prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Cocos-BA e aos munícipes em virtude da execução contratual.

## **33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**33.1.** A Contratante obriga-se a:

**33.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**33.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**33.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**33.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **34. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**34.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **35. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**35.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**35.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**35.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **36. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**36.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****Ao****Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 019-2022

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

**1. Identificação do Licitante:**

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:**

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciaremos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****4. Condições de Pagamento:**

**1.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.

**5. Proposta de Preços**

LOTE XX					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>					

O valor total do LOTE XX é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX);

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE****Ao****Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 019-2022

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial n.º 019-2022**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

**DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR***Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)***Ao****Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 019-2022

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE***Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.*

Ao

**Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 019-2022

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º 019-2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

(  ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****Ao****Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial nº 019-2022

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial nº 019-2022, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE**

*Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ao

**Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 019-2022

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no edital do Pregão Presencial n.º 019-2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 019-2022 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 019-2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 019-2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 019-2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 019-2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 019-2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 019-2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 019-2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS****CONCERNENTES AO CERTAME**

Ao

**Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 019-2022

**CREDENCIAL**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º ....., residente à rua ....., n.º ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO

**MODELO DE DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO****Ao****Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 019-2022

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual/municipal n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins de que possui pessoal técnico adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****N.º XXX-2022****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 019-2022****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189-2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, **Prefeito Municipal** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município de Cocos;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

Resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de produção, organização, montagem e execução de eventos destinados às Secretarias do Município de Cocos - Bahia a, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

**LOTE 00**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**36.1.1.1.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**36.1.1.1.2.** Secretaria Municipal de Educação;

**36.1.1.1.3.** Fundo Municipal de Saúde;

**36.1.1.1.4.** Fundo Municipal de Assistência Social;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 2018, e ao Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.3.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.4.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.

**6.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.5.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.7.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.8.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.7.** Arcar com as despesas referentes a danos causados ao Município de Cocos e aos municípios em virtude da execução contratual.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os serviços contratados, em local, data e horário previamente agendado;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 10.1. Os serviços serão recebidos:

a Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b Multa:

b.1 Moratória de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte)** dias;

b.2 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pelo prazo de até dois anos;

d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cocos e cobrados judicialmente.

**13.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019-2022** e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 9.488, de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos, Bahia, XX de XXXX de 2022.

Município de Cocos  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75  
CONTRATANTE

Nome do Representante  
Cargo na Empresa  
Empresa Contratada  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADA





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA CONTRATO****N.º XXX-2022**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS -  
BAHIA E A PESSOA JURÍDICA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, Casado, portador do RG n.º XXX.XXX.XXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado neste Município, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX - XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXX, CEP XXXXXXXX, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto o serviço de [objeto da licitação], visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE COCOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial n.º 019-2022**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO VALOR E DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

**LOTE XX**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
2					
3					
...					

**2.1.1.** O prazo de entrega dos serviços será contado a partir da data de assinatura do presente contrato e de acordo com as ordens de fornecimentos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**3.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**3.1.7.** Arcar com todas as despesas com danos causados ao Município de Cocos-Ba e aos municípios em virtude da execução contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXX) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O prazo para pagamento será de **XX (XXXX) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE COCOS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**PI:**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## **11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** apresentar documentação falsa;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** multa:

**b.1.** moratória de até **XX% (XXXX por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **XX (XXXX)** dias;

**b.2.** compensatória de até **XX% (XXXX por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pelo prazo de até dois anos;

**d.** impedimento de licitar e contratar com O **MUNICÍPIO DE COCOS** e descredenciamento no **CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES** pelo prazo de até cinco anos;

**e.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE COCOS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE COCOS e cobrados judicialmente.

**13.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** o atraso injustificado no início do serviço;

**V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** devolução da garantia;

**15.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cocos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXXXX.

Município de Cocos  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75  
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX  
 CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CONTRATADA





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO XII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS***(Somente para licitantes que cotarem o item 14)***Ao****Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 019-2022

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., DECLARA que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos que, caso seja vencedor do certame, apresentará Alvará de vigilância sanitária e Licença/Autorização ambiental (*Acórdão do TCU 125/2011*), bem como dispõe de material, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário à execução do serviço.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Município de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 019-2022

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., DECLARA que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos que, caso seja vencedor do certame, apresentará Alvará de vigilância sanitária e Licença/Autorização ambiental (*Acórdão do TCU 125/2011*), bem como dispõe de material, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário à execução do serviço.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XIV

FOLHA DE DADOS PARA CONTRATO OU ASSINATURA DA ATA

## Folha de Dados

## Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

## Dados da Pessoa que assinará o contrato

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Cidade:

CEP:

Cargo:

RG N.º

CPF N.º:

## Contato na empresa

Nome Completo:

Cargo:

Telefone(s):

Fax: ( )

E-mail:

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futuros e eventuais aquisição de diversos materiais de ferragens - serralheria em geral, para atendimento as demandas das Secretarias do Município de Cocos-BA.

O Município de Cocos, através do Pregoeiro, torna público a todos os interessados que a **Licitação Pregão Presencial N.º 017-2022**, com abertura marcada para o dia **31/05/2022 às 08h00m**, por motivo de força maior, fica **ADIADA** para o dia **07/06/2022 às 08h00m**. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min. Ou pelo telefone: (77) 3489-1041.  
Cocos -Bahia, 26 de maio de 2022.

**Anizio Veiga Filho**  
**Pregoeiro**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164-2022****PREGÃO PRESENCIAL N.º 015-2022****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 164-2022, Pregão Presencial nº 015-2022 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços do objeto da licitação referente **o Lote 01**, pelo valor total de R\$ 219.020,30 (duzentos e dezenove mil e vinte reais e trinta centavos), **o Lote 02**, pelo valor total de R\$ 212.972,30 (duzentos e doze mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), **o Lote 03**, pelo valor total de R\$ 91.372,50 (noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), **o Lote 04**, pelo valor total de R\$ 76.870,60 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), **o Lote 05**, pelo valor total de R\$ 36.530,00 (trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais), **o Lote 06**, pelo valor total de R\$ 79.178,00 (setenta e nove mil e centos e setenta e oito reais) e **o Lote 07** pelo valor total de R\$ 24.871,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e um reais), em favor da Empresa **FLAPAULA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 10.980.215/0001-70, estabelecida na Rua Maria Francisca Costa, s/n - centro, São Felix do Coribe-BA.

Cocos - BA, 26 de maio de 2022.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
**Prefeito Municipal**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164-2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2022****ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 9º, V do Decreto Federal nº 3.555/2000, resolve adjudicar o objeto da licitação para registro de preços referente **o Lote 01**, pelo valor total de R\$ 219.020,30 (duzentos e dezenove mil e vinte reais e trinta centavos), **o Lote 02**, pelo valor total de R\$ 212.972,30 (duzentos e doze mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), **o Lote 03**, pelo valor total de R\$ 91.372,50 (noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), **o Lote 04**, pelo valor total de R\$ 76.870,60 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), **o Lote 05** pelo valor total de R\$ 36.530,00 (trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais), **o Lote 06**, pelo valor total de R\$ 79.178,00 (setenta e nove mil e centos e setenta e oito reais) e **o Lote 07** pelo valor total de R\$ 24.871,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e um reais), em favor da Empresa **FLAPAULA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 10.980.215/0001-70, estabelecida na Rua Maria Francisca Costa, s/n - centro, São Felix do Coribe-BA.

Cocos - BA, 25 de maio de 2022.

**ANIZIO VEIGA FILHO**  
**Pregoeiro**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BE8D-62B1-AD25-A833-4395> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE8D-62B1-AD25-A833-4395



### Hash do Documento

f425982b477d5afae6834c37ec589ebf0b493b1f2b88ce01fcd0063a995f84f8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/05/2022 16:53 UTC-03:00